



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 460/XIII/1.º – CACDLG /2019

Data: 29-05-2019

NU: 626203

ASSUNTO: *Parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – relativo ao ano de 2018*

Nos termos do disposto no artigo 242.º do Regimento da Assembleia da República e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, cumpre-me enviar a Vossa Excelência o parecer relativo ao *Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – relativo ao ano de 2018*, que foi aprovado por unanimidade, na ausência do PEV, na reunião de 29 de maio de 2019 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS
DE PERFIS ADN RELATIVO AO ANO DE 2018**

PARECER

I. Nota introdutória

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 3 alínea h), da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, a Senhora Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (CFBDP ADN) entregou na Assembleia da República, no passado dia 27 de fevereiro de 2019, o relatório sobre o funcionamento da base de perfis de ADN relativo ao ano de 2018.

No sentido de melhor esclarecer o conteúdo do referido Relatório, o CFBDP ADN, presidido pela Prof. Dra. Maria João Antunes, foi ouvido, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no passado dia 3 de abril de 2019, por iniciativa do Presidente desta Comissão.

II. Do Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN relativo a 2018

O Relatório em apreço, composto por 18 páginas, encontra-se dividido em quatro partes, com a seguinte estrutura:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Nota introdutória;
2. Base de dados de perfis de ADN:
 - 2.1. Número de perfis inseridos;
 - 2.2. Número de perfis inseridos por categoria;
 - 2.3. Número de coincidências na Base de Dados;
3. Cooperação internacional:
 - 3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm;
 - 3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados;
 - 3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm;
 - 3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm;
4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados:
 - 4.1. Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho;
 - 4.2. Recolha de amostras e inserção de perfil de ADN ordenada na sentença condenatória;
 - 4.3. Inserção de amostra problema e validação por autoridade judiciária;
 - 4.4. Base de Dados de perfis de profissionais;
 - 4.5. Inserção de perfis de ADN resultante de amostras problema pelos laboratórios.

Na nota introdutória é feito o enquadramento legal no âmbito do qual CFBDP ADN tem o dever de elaborar e apresentar à Assembleia da República relatórios, com a regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de perfis de ADN, salientando-se que o relatório relativo a 2018 apresenta dados estatísticos fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN, bem como contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Na parte relativa à base de dados de perfis de ADN¹, importa destacar os seguintes aspetos do relatório:

- Os dados estatísticos apresentados reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2018, conforme indicação do Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados (CNCBD), um Centro do INMLCF criado em dezembro de 2018;
- Em 31/12/2018 a Base de Dados continha 11.774 perfis de ADN: 4 amostras de voluntários, 29 amostras problema de identificação civil, 15 amostras referência de identificação civil, 2455 amostras problema de investigação criminal, 9128 amostras de condenados e 143 amostras de profissionais;
- Durante o ano de 2018 foram inseridos 1779 perfis de ADN, o que representa menos 77 perfis do que no ano de 2017;
- Em 31/12/2018, não tinha sido ainda realizada nenhuma inserção direta pelo LPC;
- Houve um aumento de amostras de condenados - mais 90 do que em 2017 -, o qual não é, porém, significativo, havendo até um decréscimo quando comparamos com o número de perfis inseridos no 2.º semestre de 2017 e no 2.º semestre de 2018 – menos 72;

¹ A base de dados é composta por três ficheiros: um que armazena os perfis resultantes de amostras biológicas (ficheiro de perfis de ADN, que agrupa os perfis de voluntários, de amostras problema para identificação civil, de amostras referência para identificação civil, de amostras problema para investigação criminal, de condenados e de profissionais), outro que guarda os respetivos dados pessoais (ficheiro de dados pessoais) e um terceiro que assegura o cruzamento da informação destes dois ficheiros (ficheiro intermédio) respeitando o princípio legal da separação física e da não comunicação entre dados pessoais e os perfis de ADN.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Se por via das alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008 era expectável um aumento superior de perfis de ADN de condenados, o facto é que a nova redação do artigo 8.º, n.º 7, pode ter levado a uma diminuição, por ter adotado a regra do aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos, evitando assim duplicações na Base de Dados;
- Houve uma ligeira quebra no número de coincidências sobretudo no segundo semestre de 2018, a qual é explicada pelo CNCBD com o menor número de amostras problema de investigação criminal inseridas e a circunstância de os perfis de condenados que já estavam inseridos na Base de Dados terem deixado, por força do já referido artigo 8.º, n.º 7, de ser inseridos de novo, diminuindo, por conseguinte, as coincidências condenado-condenado.

Na parte relativa à cooperação internacional, é de assinalar os seguintes aspetos:

- A Base de Dados Prüm contém 11534 perfis, tendo Portugal iniciado a interconexão e comunicação de dados com 20 Estados, desde 2015. Em 2018 iniciou-as com a Eslovénia, Bélgica, Croácia e Finlândia;
- Observa-se um número crescente de coincidências na Base de Dados Prüm;
- Na cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm, até 31/12/2018 tinham sido feitos 258 pedidos de cooperação.

Na parte concernente ao Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados, é de salientar os seguintes aspetos referidos no relatório:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- A sugestão aos Ministros da Justiça e da Saúde para a atualização da Portaria n.º 207/2009, de 17 de março, que culminou com a publicação da Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho, que fixa os marcadores de ADN a integrar no ficheiro de perfis de ADN constante da base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal;
- O envio de ofício à Procuradoria-Geral da República alertando a necessidade de cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto², de acordo com a qual a recolha de amostras em arguido condenado, com a consequente inserção do respetivo perfil de ADN na base de Dados, é sempre ordenada na sentença;
- A deliberação do Conselho, de 18 de abril de 2018, no sentido de que as disposições contidas nos n.ºs 3 e 6 do artigo 18.º da Lei 5/2008 devem ser interpretadas no sentido de que a autoridade judiciária competente valida tacitamente a inserção de amostras problema na base de dados de perfis de ADN, feita ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º, se não se manifestar contra tal inserção no prazo máximo de 72 horas após a comunicação feita nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º;
- O Conselho verificou que o número de perfis de ADN dos que procedem à recolha e análise das amostras não incluía o perfil de ADN de profissionais que integram a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, razão pela qual o Conselho oficiou, em janeiro de 2018, com insistência em setembro de 2018, os Ministros da Administração

² Segundo o relatório, esta alteração legislativa ainda não terá tido tempo para se repercutir positivamente no número de perfis de ADN de condenados, pois será sempre de considerar o tempo que as decisões judiciais demoram a transitar em julgado e só depois do trânsito é que poderá ter lugar a recolha de amostra a subsequente inserção na Base de Dados ordenada na sentença condenatória.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Interna e da Justiça, dando conta da necessidade de haver um cumprimento efetivo da lei;

- O Conselho está a acompanhar o facto de o LPC ainda não ter inserido diretamente na Base de Dados qualquer perfil de ADN, estando à guarda deste laboratório um número significativo de perfis ainda não inserido. A explicação para esta situação reside no facto de essa inserção implicar um processo de organização que ainda está a ser implementado.

III. Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que se encontra esgotada a apreciação pela Assembleia da República do Relatório do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis ADN relativo ao ano de 2018, podendo este Relatório ser publicitado na página oficial do Conselho de Fiscalização, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho.

Palácio de São Bento, ... de maio de 2019

O Deputado Relator

(Carlos Abreu Amorim)

O Presidente da Comissão

(Pedro Bacelar de Vasconcelos)